

PORTARIA nº 37/2021 - 35ª PJPPPA

(SIMP nº 001797-023/2020) (mov.920037)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, pela Promotora de Justiça titular da 35ª Promotoria de Justiça Cível de Cuiabá, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129, incisos II e III da Constituição da República; arts. 25, inciso IV, 26, inciso I e 27 da Lei 8.625/93 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público; arts. 60, inciso VI, letra “b” e “d”, 61, 62 e seguintes, da Lei Complementar Estadual 416/2010 – Lei Orgânica do MP/MT, art. 8º, § 1º da Lei 7.347/85 – Lei da ACP e art. 17 da Lei 8.429/92 – LIA, observando ainda o contido na Resolução nº 10/2007-CSMP de 18/12/07 e também ...

- I. **Considerando** ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa de ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF/88);
 - II. **Considerando** ser função institucional do Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos órgãos da Administração Pública em geral, quanto aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, honestidade, imparcialidade e lealdade às instituições e das garantias, condições, direitos, deveres e vedações previstos na Constituição Federal e na legislação em geral (art. 27 e incisos da Lei nº 8.625/93);
 - III. **Considerando** que compete ao Ministério Público promover o Inquérito Civil e os demais instrumentos legalmente previstos para defesa da probidade administrativa, da moralidade e da legalidade;
 - IV. **Considerando** ser dever do Ministério Público a repressão aos atos que importem enriquecimento ilícito, causem prejuízo ao erário ou violem os princípios da Administração Pública (Lei nº 8.429/92);
 - V. **Considerando** o contido Notícia de Fato SIMP: **001797-023/2020** instaurada a partir de informações contidas no Anexo 04 do Acordo de Colaboração Premiada do ex-Deputado Estadual José Geraldo Riva, relatando irregularidades no Pregão Presencial de Registro de Preço nº018/2013, lançado pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso para prestação de serviços gráficos, no qual a contratação das empresas vencedoras do certame, teria como finalidade exclusiva o desvio recursos públicos,
-

35ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Cuiabá
Defesa da Probidade Administrativa e Patrimônio Público

utilizando-se de contratos simulados, destinados a sustentar o esquema denominado “mensalinho”;

- VI. Considerando** que os integrantes do esquema de desvio de recursos públicos na Assembleia Legislativa, segundo relatos do delator/colaborador, agiram da seguinte forma: a) as empresas contratadas não entregavam o material conforme os termos do contrato, mas as quantias das notas fiscais faturadas eram liquidadas integralmente pela Assembleia Legislativa; b)- as empresas retinham parte da importância recebida, devolvendo o remanescente aos membros da organização destinatários dos recursos ilícitos, o que, consequentemente, causou prejuízo milionário aos cofres públicos e enriquecimento ilícito dos destinatários;
- VII. Considerando** que existem nos autos elementos iniciais que justificam a instauração de inquérito civil para apurar fato autorizador da defesa e tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público.

RESOLVE:

INSTAURAR inquérito civil em face da **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO** para apurar possíveis ilegalidades, nulidades ou atos de improbidade administrativa e/ou dano ao erário. Por ser necessária a complementação de informações, visando colher elementos para identificação e melhor delimitação do objeto da apuração, **determino:**

- a.** A retificação da autuação com anotações devidas no sistema, dando-se publicidade restrita em razão do sigilo, na forma da Resolução 052/2018-CSMP;
 - b.** Diante do teor dos documentos e peças de informação que estão encartados nestes autos - documentos de caráter reservado e sigilosos, e em razão do interesse social que permeia a investigação, não apenas para resguardar o resultado das investigações, mas também para preservar a imagem das pessoas envolvidas, em consonância com o disposto no art. 77 da Resolução nº52/2018-CSMP, **decreto o SIGILO**, com a devida manutenção no sistema;
 - c.** Deixo de designar a audiência autocompositiva prevista no artigo 22, da Resolução nº77/2020-CSMP que alterou a Resolução nº52/2018-CSMP, por não vislumbrar possibilidade de êxito na atual fase procedimental, especialmente porque ainda não se apurou o dano ao erário, impossibilitando, neste momento, a aplicação da Resolução nº80/2020-CSMP, todavia, o ato poderá ser tentado oportunamente com a evolução das investigações;
 - d.** Oficie-se ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, eletronicamente, via PGJ, solicitando:
 - I-** cópia integral do Pregão Presencial de Registro de Preço nº018/2013, desde a fase interna até a homologação e celebração dos contratos;
-

35ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Cuiabá
Defesa da Probidade Administrativa e Patrimônio Público

- II- cópia integral de todos os contratos, anexos, aditivos ou quaisquer outras adesões à ARP decorrente Pregão Presencial de Registro de Preço nº018/2013;
- III- cópia integral de todos os processos de liquidação de despesas decorrentes de contratos celebrados com base no Pregão Presencial de Registro de Preço nº018/2013 e respectiva Ata de Registro de Preço, contendo empenho, notas fiscais, atestados de recebimento de serviços ou material, notas de liquidação e ordens bancárias ou quaisquer outras formas de pagamento.

Após o cumprimento e juntada a resposta, conclusos os autos para nova apreciação. Cumpra-se.

Cuiabá, 19 de maio de 2021.

Lindinalva Correia Rodrigues
Promotora de Justiça